CONTRATO Nº.001/2018-SESDS/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E DE OUTRO A EMPRESA L. N. DA COSTA - EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.346/0001-04, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rua Cláudio Sanders, nº.1.000, Bairro Centro, CEP 67030-325, Ananindeua-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por MARCO ANTONIO DE SOUZA MACHADO, portador da cédula de identidade nº.8115/PMPA e CFP nº 145.541.602-97, residente e domiciliado no Município de Ananindeua - PA, na Avenida Cidade de Macapá (Jardim Levilândia), nº 406, Casa A, Levilândia, CEP nº.67015-790, nomeado no ato administrativo competente, e a empresa L.N DA COSTA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº.05.360.995/001-15, com sede no Conjunto Guajará I, Tv. WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, CEP 67.143-350, Ananindeua/PA, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Senhor LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA, Portador da Carteira de Identidade Nº.1796053 e CPF Nº 062.015.202-78, residente e domiciliado nesta cidade de Ananindeua/PA, localizado no Conjunto Guajará I, Bairro do Coqueiro, Nº 1452 altos, CEP: 67.143-350, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I No Pregão n.º SRP.2017.001.PMA.SEMCAT, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, Decreto Municipal n.º 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal n.º8.666/1993 e legislação vigente;
- II nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo n.º 135/2017:
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;
- IV nos preceitos de direito público; e
- V subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de **Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml** para atender as necessidades da SESDS, da Guarda Civil Municipal de Ananindeua e suas dependências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº SRP.2017.001.PMA.SEMCAT. **O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil**, contado do momento em que a secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SESDS, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESDS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$19.330,00 (Dezenove mil e trezentos e trinta reais),** pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referencia e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERÇEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido á CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social **Unidade**: 01 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Funcional Programática: 0412200262056 Apoio às ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo

Sub - Elemento: 3390300400 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte: 10200 - Taxas

Valor Reservado: R\$3.930,00.

Funcional Programática: 0412200262056 Apoio às ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo Sub – Elemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

Fonte: 10200 – Taxas

Valor Reservado: R\$15.400,00

Valor Total: R\$19.330,00(Dezenove mil trezentos e trinta reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de Serviço;
- 8.3. Analise e conferência da Nota fiscal devidamente descriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos deste instrumento;
- 8.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.7. Confiar a CONTRATADA todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado;
- 8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.
- 8.9-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2 acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- 10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- $10.4~A~multa~ser\'a~descontada~dos~pagamentos~eventualmente~devidos~pela~Administração,~com~base~nos~\S~3°~do~artigo~86~e~\S1°~do~artigo~87~da~Lei~n°~8.666/93.$
- 10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2 Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:
- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 01 de março de 2018.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL CONTRATANTE

LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA L.N. DA COSTA - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	